



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. nº 76.279.959/0001-70

LEI MUNICIPAL nº 767/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender mediante licitação pública, os lotes nºs 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da quadra nº 03; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra nº 09; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da quadra nº 10 do loteamento denominado RESIDENCIAL CIDADE AMIGA, composto das subdivisões dos lotes rurais nº 08-C, 20, 21, 22 e 23 da Gleba Patrimônio Iroi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal vender mediante licitação pública os lotes urbanos sob nºs:

Lote nº	Quadra nº	Área m2
24	03	274,04
25	03	240,00
26	03	240,00
27	03	240,00
28	03	240,00
29	03	240,00
30	03	240,00
31	03	240,00
32	03	240,00
33	03	240,00
34	03	240,00
35	03	240,00
36	03	240,00
37	03	240,00
38	03	240,00
39	03	240,00
40	03	240,00
01	09	245,90
02	09	240,00
03	09	240,00
04	09	240,00
05	09	240,00
06	09	240,00
07	09	240,00
08	09	240,00
09	09	240,00
10	09	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. nº 76.279.959/0001-70

11	09	240,00
12	09	240,00
13	09	240,00
14	09	240,00
15	09	240,00
16	09	240,00
17	09	240,00
18	09	240,00
19	09	240,00
20	09	240,00
21	09	240,00
22	09	240,00
23	09	240,00
01	10	317,57
02	10	240,00
03	10	240,00
04	10	240,00
05	10	240,00
06	10	240,00
07	10	240,00
08	10	240,00
09	10	240,00
10	10	240,00
11	10	240,00
12	10	240,00
13	10	240,00
14	10	240,00
15	10	240,00
16	10	240,00
17	10	240,00
18	10	240,00
19	10	240,00
20	10	240,00
21	10	240,00
22	10	240,00
23	10	240,00
24	10	240,00
25	10	240,00
26	10	240,00
27	10	240,00
28	10	240,00
29	10	240,00
30	10	240,00

Parágrafo único – Os valores adquiridos com a venda desses imóveis, destinará a aquisição de terrenos para implantação de lotes residências e/ou industriais.

Artigo 2º - Para a pessoa física participar da licitação pública, deverá inicialmente fazer o seu



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. nº 76.279.959/0001-70

familiar.

Parágrafo Único – Para fazer o cadastro social é necessário:

- I - o interessado deverá provar que é casado ou amasiado
- II - comprovar a prole
- III - ser residente no município
- IV - ser eleitor no município
- V - provar estar residindo em imóvel cedido ou alugado.
- VI - provar que não foi e/ou não é mutuários da COHAPAR.
- VII - que não recebeu doação de lotes urbanos pelo Município de Presidente Castelo Branco.

Artigo 3º - Para participar da licitação, o interessado juntará os documentos pessoais, a declaração de habilitação fornecida pela Divisão de Ação Social mais o comprovante do recolhimento de 5% do valor mínimo do lote e quadra interessada e participará em igual condição na licitação pública, onde se dará amplitude na divulgação e da audiência pública de esclarecimento.

Artigo 4º - O licitante vencedor deverá iniciar a construção de uma casa residencial em alvenaria no tamanho mínimo de 48,00 metros quadrados no prazo de 120 dias após a licitação e terminar no prazo máximo de 360 dias.

Parágrafo Primeiro – A Divisão de Obras Públicas, irá fornecer a ART para a construção do obra residencial, conforme convenio do PROJETO CASA FÁCIL, para obra até 70,00 metros quadrados, com pagamento de uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Segundo – O licitante vencedor que passado a data aprazada não viabilizar a sua construção, será indenizado dos valores aplicados no imóvel e cederá para o cadastrado suplente, quitando os valores do desistente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal colocará a infra estrutura necessária sendo:

- I - arruamento de imediato.
- II - rede de energia elétrica, arborização, rede de abastecimento de água potável no prazo de 90 dias após a licitação.
- III - asfalto, meio fio, rede de galeria pluvial no prazo de 2 anos após a licitação

Artigo 6º - A licitante vendedora fornecerá de imediato o Contrato de Compra e Venda e no prazo de 6 meses a condição para a Escritura Pública de Compra e Venda.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 12 DEZ 2008


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal